



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/25/2014, do Executivo Municipal, que Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2014.

Joseph Tannous

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

Juarez Muniz

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

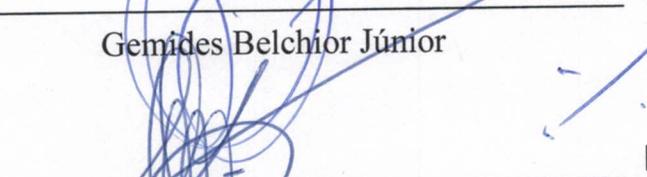
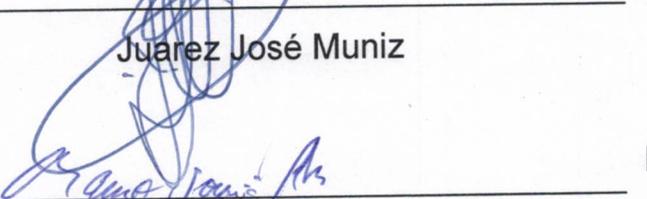
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/25/2014, do Executivo Municipal, que *Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 041/2014

PROJETO DE LEI CM/25/2014, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Sendo assim, o Ministério da Educação divulgou o valor do novo piso salarial do magistério para o ano de 2013, no valor de R\$ 1.697,39 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas, vejamos:

“O piso nacional dos professores de educação básica deverá ser fixado este ano em R\$ 1.697,39, para uma jornada de 40 horas. O valor é calculado com base na comparação da previsão de custo por aluno anunciada em dezembro de 2012 (R\$ 1.867,15) com a de dezembro do ano passado (R\$ 2.022,51). A portaria com o novo valor ainda não foi publicada, mas, segundo o Ministério da Educação (MEC), isso deve acontecer ainda neste mês.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) diz que o reajuste ficou aquém do esperado – a entidade estimava o aumento em 15%. Em nota, a CNTE arguenou que “dados já consolidados do Fundeb [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação], até novembro de 2013, apontam crescimento do valor mínimo de aproximadamente 15%.

Mesmo com o percentual inferior ao esperado pelos trabalhadores, a Confederação Nacional de Municípios estima que, para o reajuste de 8,32%, haverá aumento de R\$ 4,151 bilhões no pagamento do magistério. Com isso, a média do comprometimento das receitas do Fundeb com salários dos professores irá para 79,7%. Isso significa que quase todos os recursos voltados para a manutenção do ensino nos



Câmara Municipal de Ituiutaba

municípios estarão sendo gastas com pagamento dos salários dos professores” (Empresa Brasil de Comunicação – EBC em 22.01.2014).

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 1.060,85 (um mil sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 1.018,42 (um mil dezoito reais e quarenta e dois centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.

Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de março de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Offício nº 2014/104

Ituiutaba, 14 de março de 2014.

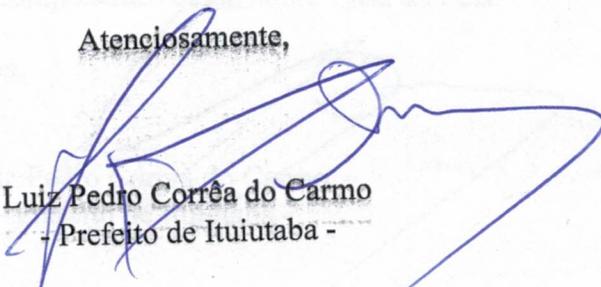
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013,**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE ____ DE _____ DE 2014

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.

CM 25/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 1.060,85 (mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 1.018,42 (mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2014**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga nos meses de abril e maio de 2014, correspondendo aos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 2014.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
18/03/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/03/2014

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/03/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

PRESIDENTE

Aprovado em 2. votação por unanimidade.

Aprovado em 1.ª Vot. 13 favoráveis os contrários



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/25/2014, do Executivo Municipal, que Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimentoal, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 1.060,85 (mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 1.018,42 (mil e dezoito reais e quarenta, e dois centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2014, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga nos meses de abril e maio de 2014, correspondendo aos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Juárez Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

18 / 03 / 2014

Presidente